



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 115, DE 2021

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 16 de novembro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 166/2021

AUTORIA: VEREADOR VALTER LUIZ DA SILVA – VAVÁ DA CHURRASCARIA – PSD; VEREADOR JOSÉ LEANDRO DOS REIS MACEDO - BAHIA DO LAVA RÁPIDO – PSDB.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE INCENTIVO E CONSCIENTIZAÇÃO DA COLETA SELETIVA EM RESTAURANTES E BARES.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o programa de incentivo e conscientização da coleta seletiva em restaurantes e bares.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 2º A instituição do programa de incentivo e conscientização da coleta seletiva em restaurantes e bares tem como objetivos:

I – conscientizar e sensibilizar os proprietários de restaurantes e bares sobre a separação dos resíduos destinados à coleta seletiva;

II – aumentar a vida útil do Aterro Sanitário Municipal;

III – incentivar as cooperativas de reciclagem;

IV – propagar e sensibilizar que a separação de resíduos de coleta seletiva colabora na geração de emprego e renda.

V - reduzir o impacto causado pelo lixo produzido em bares e restaurantes;

Parágrafo único. A Prefeitura do Município de Santo André poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas a fim de dar maior alcance ao incentivo ao programa citado no *caput*, além de elaborar cartazes e informativos para melhor divulgação.

Art. 3º Os restaurantes e bares que aderirem deverão separar o lixo de acordo com as disposições previstas na Resolução nº 275/2001 do CONAMA (Conselho





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Nacional do Meio Ambiente) ou de acordo com a diretrizes do SEMASA (Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 17 de novembro de 2021, 468º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO

Presidente

Proc. nº 7238/2021
LSM



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360031003700330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.